



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 060/2012 – CMAS, de 02 de Agosto de 2012

Súmula: Aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Resolução 050/2008 do CMAS que aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação e a necessidade de sua atualização base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme resolução de n.º 145 de 15 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2004;
- A Norma Operacional Básica aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme resolução n.º 130, de 15 de julho de 2005; pública no diário oficial da União em 25 de julho de 2005;
- A Resolução CNAS n.º. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que especifica o que são Serviços da Proteção Social Básica;
- A Política Nacional para Pessoa em situação de Rua;
- A Lei Municipal 11.088/2010 que aprova a Política Municipal de Assistência Social;
- As orientações técnicas para os serviços PAIF, PAEFI, Centro POP, Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Adultos e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- O Pacto de compromisso deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. , PG. Nº., DE



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

- A necessidade de estabelecimento de parâmetros de qualidade e tipos de serviços que compõem a rede sócio-assistencial em Londrina, inclusive para orientar o financiamento dessa rede;
- A necessidade de estabelecer indicadores de vulnerabilidade e de avaliação como parâmetros para a mensuração da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações previstas nos planos de Assistência Social; bem como de fomentar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos, a fim de contribuir para a formulação, a transparência; o acompanhamento da política no Município;
- A deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho, realizadas nos dias 24, 26, 31 de julho e 02 de agosto de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar a 2ª Revisão do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, que normatiza sobre os padrões mínimos para o desenvolvimento dos serviços que compõem a rede sócio-assistencial atuantes na Política de Assistência Social em Londrina.

Parágrafo Único: O processo de monitoramento e avaliação compreende o conjunto de procedimentos de acompanhamento e análise, com o propósito de definir ações, identificar potencialidades e necessidades, organizar informações e subsidiar tomadas de decisões.

Art.2º Estabelecer padronização da nomenclatura dos serviços sócio-assistenciais que compõem a rede socioassistencial do município em atenção às regulações nacionalmente definidas.

Art.3º Definir Matriz de Avaliação do Trabalho Social da Rede sócio-assistencial governamental e não governamental do Município de Londrina.

Art.4º O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação tem como objetivos:

- I. Aprimorar a gestão da política de assistência social no município de Londrina com enfoque na transparência, controle social e qualificação dos serviços;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. , PG. Nº., DE



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

- II. Elaborar de forma articulada o Plano de Avaliação dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais;
- III. Contribuir para aumentar a efetividade social das ações desenvolvidas.
- IV. Estabelecer critérios de qualidade para a rede socioassistencial do município;
- V. Possibilitar a melhoria de procedimentos para a qualificação e integração das ações;
- VI. Produzir e compartilhar conhecimentos sobre as ações e seus resultados.

Art.5º A gestão deste sistema é de competência da Gerência de Gestão de Monitoramento e Avaliação/Diretoria de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social/PML, cujos responsáveis devem ser, exclusivamente, profissionais do quadro de servidores desse órgão, com formação em Serviço Social.

Art.6º O processo de Monitoramento e Avaliação a ser realizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social considerará os indicadores de avaliação e critérios de qualidade e demais dispositivos do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Art.7º Este Sistema incorporará novas modalidades de atendimento que eventualmente venham a ser reguladas pela esfera federal, com elaboração do conteúdo afeto pelo órgão gestor e deliberação por este conselho.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de agosto de 2012.

Neusa Harumi Tiba

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. , PG. Nº., DE